DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA **ESTADO DE SÃO PAULO**	Fls. _____ _____ Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO PÚBLICO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL "NOSSA CASA"

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA — FNHIS SUB 50

O **MUNICÍPIO DE ARAMINA**, Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** e da **Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento**, torna pública a abertura do processo de seleção das famílias beneficiárias das 25 unidades habitacionais vinculadas ao Termo de Compromisso nº 974405/2024/MCIDADES/CAIXA.

O processo observará, especialmente, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023; a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005; a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua versão vigente; a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025; a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LGPD; a Lei Municipal nº 1.810, de 10 de setembro de 2026; o Termo de Compromisso nº 974405/2024/MCIDADES/CAIXA e as demais normas e orientações federais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital disciplina a inscrição, habilitação, pontuação, classificação, recurso administrativo, formação da listagem municipal provisória, validação federal, homologação, convocação e formação de cadastro de suplentes para atendimento das 25 unidades habitacionais do Programa Habitacional Municipal de Interesse Social "Nossa Casa" — FNHIS Sub 50.

§ 1º A inscrição e todas as etapas do processo seletivo são gratuitas.

§ 2º A ordem, o dia ou o horário de comparecimento para inscrição não produzirão qualquer vantagem na classificação.

§ 3º A inscrição, habilitação ou inclusão em qualquer listagem preliminar ou provisória não gera direito adquirido à unidade habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 4º A efetiva contemplação dependerá do atendimento aos requisitos municipais e federais aplicáveis, da classificação obtida, da validação federal, da homologação final e do cumprimento das demais exigências do Programa.

Art. 2º O processo seletivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento, designada por Portaria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.810, de 10 de setembro de 2026.

Art. 3º Para fins de aferição das condições declaradas e atribuição da pontuação municipal, será considerada como data de referência o dia 23 de outubro de 2026, correspondente ao encerramento do período de inscrições.

§ 1º Os documentos que forem apresentados posteriormente, em diligência, saneamento ou recurso, não poderão comprovar fatos ou condições inexistentes na data prevista no caput, sendo vedada a inovação de critério após o término do período de inscrições.

§ 2º A complementação ou o saneamento documental não poderão ser utilizados para constituir, após o encerramento das inscrições, condição de prioridade ou pontuação inexistente em 23 de outubro de 2026.

§ 3º Os requisitos de elegibilidade deverão permanecer atendidos durante o processo seletivo e poderão ser novamente verificados por ocasião da validação federal, da homologação, da convocação ou da formalização da destinação da unidade habitacional.

§ 4º O candidato deverá comunicar à Comissão qualquer alteração superveniente relevante em sua composição familiar, renda, situação patrimonial, residência ou demais condições de elegibilidade, sem prejuízo da aplicação das normas federais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Art. 4º Pedidos de esclarecimento e impugnações às regras deste Edital poderão ser apresentados até as 16h do dia 9 de outubro de 2026, por meio de:

I — protocolo presencial no endereço: Local: CRAS — Centro de Referência de Assistência Social de Aramina – Rua Capitão João Terra, nº 800 — Centro — Aramina/SP. CEP 14.550-050.

II — e-mail: sas@aramina.sp.gov.br.

§ 1º As respostas serão divulgadas até 14 de outubro de 2026, de forma consolidada e sem identificação dos interessados.

§ 2º Alteração substancial que possa interferir nos requisitos de participação, documentos ou critérios de classificação deverá ser objeto de ampla divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo famílias residentes no Município de Aramina que atendam cumulativamente aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.810, de 10 de setembro de 2026, neste Edital e nas normas federais aplicáveis.

Art. 6º São requisitos de habilitação:

I — possuir CPF em situação regular e atender às exigências cadastrais e documentais previstas nas normas federais aplicáveis;

II — ser o responsável familiar maior de 18 anos ou emancipado;

III — possuir renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV, conforme regulamentação federal vigente, atualmente limitada a R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), ou o valor teto que vier a substituí-lo por superveniente norma federal vigente na data de encerramento das inscrições;

IV — estar inscrito e com cadastro atualizado nos últimos 18 meses no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, considerada como referência a data de encerramento das inscrições;

V — não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;

VI — não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, urbano ou rural, em qualquer parte do País, dotado de padrão mínimo de edificação e habitabilidade, abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 9º. da Lei Federal nº 14.620/2023;

VII — não ter recebido benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.620/2023, pela regulamentação federal do Programa Minha Casa, Minha Vida e pelas orientações da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades ou do sistema federal competente; e

VIII — comprovar residência no Município de Aramina, zona urbana ou rural, compreendidos os distritos de Brejão e Canindé, há no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 1º As vedações previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo observarão as hipóteses excepcionais admitidas pelo § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, pela regulamentação federal do Programa Minha Casa, Minha Vida e pelas orientações da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades ou do sistema federal competente.

§ 2º Eventuais alterações supervenientes das normas federais serão observadas quando de aplicação obrigatória ao empreendimento, especialmente na etapa de validação federal, preservadas a isonomia entre os candidatos e as disposições da Lei Municipal nº 1.810/2026 que não forem incompatíveis com a regulamentação federal.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas presencialmente no período de **19 a 23 de outubro de 2026**, das **8h às 16h**, no seguinte local:

CRAS — Centro de Referência de Assistência Social de Aramina
Rua Capitão João Terra, nº 800 — Centro — Aramina/SP
CEP 14.550-050.

§ 1º Cada núcleo familiar poderá realizar apenas uma inscrição, devendo a composição familiar declarada corresponder à realidade da família e às informações constantes do CadÚnico atualizado.

§ 2º Havendo divergência entre a composição familiar declarada e o CadÚnico, o responsável familiar deverá providenciar sua regularização até o encerramento das inscrições ou apresentar esclarecimentos e documentos para análise da Comissão, sem prejuízo das exigências federais de atualização cadastral.

§ 3º A inscrição será feita pelo responsável familiar.

§ 4º Excepcionalmente, quando comprovada impossibilidade de comparecimento do responsável familiar por motivo de saúde, deficiência, idade, trabalho ou outra razão relevante, será admitida inscrição por procurador, mediante procuração específica e apresentação dos documentos de identificação de ambos, sem prejuízo de posterior entrevista pessoal ou diligência determinada pela Comissão.

§ 5º A procuração poderá ser apresentada por instrumento particular, dispensado reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade.

Art. 8º A inscrição compreenderá:

I — preenchimento da ficha de inscrição;

II — identificação de todos os integrantes do núcleo familiar;

III — apresentação da documentação necessária à habilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

IV — indicação das condições de prioridade e dos critérios de pontuação cuja aplicação seja pretendida, acompanhada da documentação comprobatória;

V — declaração sobre propriedade, posse, fração ideal, direito hereditário, usufruto, uso, arrendamento ou outro vínculo jurídico ou econômico sobre imóvel, bem como sobre eventual benefício habitacional anterior;

VI — declaração de veracidade das informações prestadas;

VII — termo de ciência das regras do Programa e deste Edital;

VIII — ciência sobre tratamento de dados pessoais; e

IX — compromisso de participação nas atividades do Trabalho Social.

§ 1º A ausência de documento referente exclusivamente a determinado critério de pontuação não impedirá, por si só, a realização da inscrição, ficando a atribuição dos respectivos pontos condicionada à sua comprovação, nas hipóteses e prazos previstos neste Edital.

§ 2º O recebimento da inscrição não implica reconhecimento do atendimento aos requisitos de habilitação nem da pontuação declarada, que serão posteriormente verificados pela Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento, admitida, quando a falha for sanável, a complementação ou regularização documental mediante diligência para saneamento, nas hipóteses e prazos previstos neste Edital, observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 9º Serão aceitos documentos originais, cópias simples acompanhadas do original para conferência ou documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada.

§ 1º Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorial, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento.

§ 2º Quando necessário ao esclarecimento ou à confirmação das informações prestadas, a Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento poderá solicitar documentos complementares, realizar consultas a bases públicas e a informações de acesso público disponíveis em plataformas digitais, entrevistas, visitas domiciliares, diligências, cruzamentos de dados e utilizar outros meios idôneos de prova admitidos em direito.

Art. 10. Para comprovação dos requisitos de habilitação, serão admitidos, entre outros documentos idôneos, aqueles relacionados neste artigo, conforme a situação do núcleo familiar e desde que, isoladamente ou em conjunto, sejam suficientes à comprovação pretendida:

I – para identificação e comprovação da composição familiar:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA **ESTADO DE SÃO PAULO**	Fls. _____ _____ Prefeito Municipal

a) Carteira de Identidade Nacional – CIN, Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho ou outro documento oficial de identificação;
b) CPF;
c) certidão de nascimento;
d) certidão de casamento, quando existente;
e) escritura pública, declaração ou outro documento idôneo destinado à comprovação de união estável, quando existente;
f) termo judicial ou administrativo de guarda, tutela ou curatela, quando aplicável;
g) Folha Resumo ou comprovante equivalente do CadÚnico; e
h) outros documentos aptos a demonstrar a composição efetiva do núcleo familiar.

II – para comprovação da renda familiar:

a) holerite, contracheque ou demonstrativo de pagamento;
b) Carteira de Trabalho física ou digital;
c) extrato de benefício previdenciário ou assistencial;
d) declaração de empregador;
e) documentação de MEI, trabalhador autônomo ou profissional liberal;
f) declaração de renda informal, firmada pelo interessado sob as penas da lei;
g) informações constantes do CadÚnico;
h) documentos fiscais, extratos, recibos ou outros meios idôneos de demonstração da renda; e
i) informações obtidas pela Administração em sistemas ou bases públicas.

III – para comprovação da residência no Município de Aramina pelo período mínimo de 5 anos:

a) histórico ou registros do CadÚnico;
b) prontuários, registros ou cadastros do CRAS e de outros serviços públicos municipais;
c) cadastro, prontuário ou registro de atendimento de unidade de saúde;
d) matrícula, declaração ou histórico escolar;
e) cadastro ou documento eleitoral que contenha informação apta à demonstração do domicílio;
f) contas de água, energia elétrica, telefone, internet ou serviço equivalente;
g) contrato de locação, comodato ou outro instrumento referente à residência;
h) cadastro municipal, tributário ou administrativo;
i) documento relativo a vínculo empregatício que indique o endereço ou Município de residência;
j) correspondência ou comunicação oficial;
k) documento em nome do cônjuge, companheiro, pai, mãe ou responsável, desde que demonstrada a residência conjunta no período correspondente; e
l) outros documentos ou registros idôneos, inclusive informações constantes de bases públicas, aptos à demonstração da residência no Município.

§ 1º Para fins do inciso III, a comprovação deverá permitir concluir que o candidato residia no Município de Aramina em 23 de outubro de 2021 ou anteriormente e que mantém residência no Município na data de encerramento das inscrições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 2º A comprovação prevista no § 1º poderá resultar de um ou mais documentos, cadastros ou registros públicos, não sendo exigida a apresentação de comprovante correspondente a cada ano do período de cinco anos quando os elementos disponíveis forem suficientes para demonstrar a continuidade da residência.

§ 3º Havendo dúvida fundada quanto à continuidade da residência no Município, a Comissão poderá solicitar documentos adicionais, realizar consulta a cadastros públicos ou promover diligência destinada ao esclarecimento da situação.

§ 4º O candidato cujo CadÚnico não esteja atualizado dentro do período exigido pelo art. 6º, IV, deste Edital deverá providenciar sua atualização até 23 de outubro de 2026, sem prejuízo da posterior conferência das informações pela Administração.

§ 5º Na hipótese de renda variável, informal ou não comprovada por remuneração fixa, poderão ser considerados os rendimentos dos últimos 3 meses ou outro período que, mediante justificativa, permita aferir adequadamente a renda habitual da família.

§ 6º A declaração de renda informal poderá ser submetida a entrevista, diligência, análise socioeconômica e cruzamento com informações constantes de cadastros e bases públicas.

§ 7º Para fins de cálculo da renda familiar, não serão computados os benefícios excluídos pelo § 6º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.810/2026 e pelas normas federais aplicáveis, inclusive auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC, benefício do Programa Bolsa Família e bolsa-auxílio concedida no âmbito do Programa Municipal de Frente de Trabalho.

§ 8º A apresentação de documento não impede a Comissão de verificar sua compatibilidade com as demais informações declaradas pelo candidato ou com aquelas obtidas em cadastros ou sistemas de informações.

CAPÍTULO VI
DA VERIFICAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS HABITACIONAIS E DOS VÍNCULOS IMOBILIÁRIOS

Art. 11. O responsável familiar firmará declaração, sob as penas da lei, acerca:

I — da inexistência de financiamento habitacional impeditivo;
II — da inexistência ou existência de imóvel ou vínculo imobiliário;
III — da existência ou inexistência de benefício habitacional anterior;
IV — das hipóteses excepcionais previstas na legislação federal que eventualmente invoque.

§ 1º Não será exigida, como condição ordinária de inscrição, certidão negativa de propriedade expedida por Cartórios de Registro de Imóveis do território nacional, podendo a Comissão, excepcionalmente, solicitar certidão específica ou outro documento quando houver informação, indício ou necessidade concreta de esclarecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 2º A veracidade das declarações previstas neste artigo será aferida, quanto às condições existentes no período de inscrição, tomando-se como referência a situação do candidato em 23 de outubro de 2026, sem prejuízo do dever de comunicar alterações supervenientes relevantes, na forma deste Edital.

§ 3º Constatada, em qualquer fase anterior à entrega da unidade habitacional, falsidade, omissão relevante ou inexatidão deliberada nas declarações prestadas, o candidato ficará sujeito, conforme o caso, à perda de pontuação, reclassificação, inabilitação ou exclusão do processo seletivo, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Se a falsidade, omissão relevante ou fraude somente for constatada após a contemplação, assinatura do instrumento próprio ou entrega da unidade habitacional, será instaurado o procedimento administrativo previsto na Lei Municipal nº 1.810/2026, podendo resultar, conforme o caso, na reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 5º Quando os fatos apresentarem indícios de ilícito civil, administrativo ou penal, poderão ser comunicados à Procuradoria Jurídica, ao Ministério Público, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes para as providências cabíveis.

§ 6º A alteração superveniente de circunstância que tenha sido corretamente declarada na data de referência não será considerada, por si só, declaração falsa, sem prejuízo da análise de seus efeitos sobre a continuidade da elegibilidade do candidato ou beneficiário.

Art. 12. A existência de propriedade, fração ideal, posse, direito hereditário, usufruto, uso, arrendamento ou qualquer outro vínculo jurídico ou econômico sobre imóvel que não constitua impedimento automático deverá ser declarada pelo candidato e será analisada nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.810/2026.

§ 1º Quando o vínculo imobiliário não configurar impedimento federal automático, a Comissão, mediante decisão fundamentada e observadas a proporcionalidade e as circunstâncias concretas, adotará uma das seguintes faixas:

I — sem redutor: vínculo meramente formal ou de reduzida expressão patrimonial, sem posse efetiva, utilização, exploração econômica ou proveito patrimonial relevante para a família;

II — redutor de 5 pontos: vínculo que proporcione vantagem patrimonial, econômica ou habitacional moderada, sem representar solução habitacional suficiente nem revelar capacidade econômica incompatível com a finalidade social do Programa;

III — redutor de 10 pontos: vínculo que proporcione vantagem patrimonial, econômica ou habitacional relevante em comparação com candidatos sem patrimônio imobiliário, mas que, por força da legislação federal, não constitua impedimento automático.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 2º Para enquadramento nas faixas previstas no § 1º, serão considerados conjuntamente, conforme aplicável:

I — a natureza e a extensão do direito;
II — a fração ou percentual pertencente ao candidato;
III — a existência e disponibilidade da posse;
IV — a possibilidade de utilização do imóvel como moradia;
V — a possibilidade de alienação ou aproveitamento econômico;
VI — eventual exploração econômica;
VII — o valor estimado do bem ou direito;
VIII — a localização do imóvel;
IX — a existência de litígio, ônus, restrições ou indisponibilidade;
X — o estado de conservação e a infraestrutura existente; e
XI — o efetivo proveito econômico ou habitacional proporcionado à família.

§ 3º Nenhum redutor será aplicado sem prévia ciência do candidato, oportunidade de manifestação e decisão fundamentada da Comissão, assegurado recurso administrativo na forma deste Edital.

§ 4º Quando, após a análise dos aspectos previstos no §2º deste artigo, a Comissão concluir pela existência de vínculo imobiliário que, embora não configure impedimento federal automático, revele efetiva capacidade econômica ou habitacional incompatível com a finalidade social do Programa, poderá decidir pelo indeferimento da habilitação ou exclusão do processo seletivo, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância das normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS HIPÓTESES DE PONTUAÇÃO E DOS DOCUMENTOS

Art. 13. A pontuação será aquela integralmente prevista no art. 10 da Lei Municipal nº 1.810/2026, assim descrita:

Critério	Condição considerada	Pontos	Referência normativa
1. Renda familiar per capita	Até 1/4 do salário-mínimo (até R$ 405,25)	30	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, I; Portaria MCID nº 1.416/2023, Anexo I, item 9.5, "h"
	Superior a 1/4 e até 1/2 salário-mínimo (de R$ 405,26 até R$ 810,50)	25	Idem
	Superior a 1/2 e até 3/4 do salário-mínimo (de R$ 810,51 até R$ 1.215,75)	20	Idem
	Superior a 3/4 e até 1 salário-mínimo (de R$ 1.215,76 até R$ 1.621,00)	15	Idem
	Superior a 1 e até 1,5 salário-mínimo (de R$ 1.621,01 até R$ 2.431,50)	10	Idem
	Superior a 1,5 e até 2 salários-mínimos (de R$ 2.431,51 até R$ 3.242,00)	5	Idem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

2. Criança ou adolescente – faixa etária	Criança com menos de 6 anos	12	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, II; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, II, "c"; Lei nº 8.069/1990; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.3"
	Criança com 6 anos ou mais e menos de 12 anos	10	Idem
	Adolescente com 12 anos ou mais e menos de 18 anos	8	Idem
3. Crianças ou adolescentes adicionais	2 ou mais, além daquele considerado no critério anterior	6	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, III; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, II, "c"; Lei nº 8.069/1990
	1 adicional	3	Idem
4. Pessoa idosa – faixa etária	80 anos ou mais	18	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, IV; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, II, "b"; Lei nº 10.741/2003; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.2"
	70 anos ou mais e menos de 80 anos	15	Idem
	60 anos ou mais e menos de 70 anos	12	Idem
5. Pessoas idosas adicionais	2 ou mais, além daquela considerada no critério anterior	6	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, V; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, II, "b"; Lei nº 10.741/2003
	1 adicional	4	Idem
6. Condições atuais de moradia	Família em situação de rua	30	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, VI, "a"; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, VI
	Família residente em área de risco formalmente reconhecida	25	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, VI, "b"; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, VIII; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "g"
	Família que tenha perdido a moradia em razão de desastre natural, em localidade com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado	25	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, VI, "c"; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, IV
	Família submetida a deslocamento involuntário decorrente de obras públicas federais	15	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, VI, "d"; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, V; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "e"
	Família em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando não enquadrada na hipótese anterior de perda da moradia	15	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, VI, "e"; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "d"
7. Pessoa com deficiência, inclusive TEA	2 ou mais pessoas no núcleo familiar	15	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, VII; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, II, "a"; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 12.764/2012; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.1"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

8. Mulher responsável pela unidade familiar	1 pessoa no núcleo familiar	10	Idem
	Família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar	10	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, VIII; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, I; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "a"
9. Mulher vítima de violência doméstica e familiar	Existência, no núcleo familiar, de mulher vítima de violência doméstica e familiar	10	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, IX; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, VII; Lei nº 11.340/2006; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "f"
10. Câncer ou doença rara crônica e degenerativa	2 ou mais pessoas no núcleo familiar	15	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, X; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, II, "d"; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.4"
	1 pessoa no núcleo familiar	10	Idem
11. Vulnerabilidade ou risco social	Situação reconhecida pela política pública de assistência social, desde que não decorra exclusivamente de fatos já pontuados em outros critérios	8	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, XI; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, III; Lei nº 8.742/1993 – LOAS; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "c"
12. Povos indígenas, povos ou comunidades tradicionais ou comunidades quilombolas	Família pertencente a uma dessas categorias	10	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, XII; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, IX e § 1º; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "i"
13. Tempo de residência no Município de Aramina	15 anos ou mais	6	Lei Municipal nº 1.810/2026, art. 10, XIII; Lei Federal nº 14.620/2023, art. 8º, § 2º; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.1.1 – critério complementar local
	10 anos ou mais e menos de 15 anos	4	Idem
	5 anos ou mais e menos de 10 anos	2	Idem
Obs.: Valores calculados considerando o salário-mínimo vigente de R$ 1.621,00 na data de referência deste Edital.			

Parágrafo único. Para aplicação do quadro de pontuação:

I — as pontuações relativas à faixa etária e à quantidade de crianças e adolescentes serão cumulativas, considerada, para a faixa etária, apenas a criança ou adolescente mais novo;
II — as pontuações relativas à faixa etária e à quantidade de pessoas idosas serão cumulativas, considerada, para a faixa etária, apenas a pessoa idosa mais velha;
III — as hipóteses relativas às condições atuais de moradia não serão cumulativas entre si, prevalecendo a de maior pontuação;
IV — as pontuações correspondentes a critérios distintos poderão ser cumuladas, inclusive quando reunidas pela mesma pessoa, vedada a duplicidade dentro do mesmo critério; e
V — a atribuição dos pontos dependerá da comprovação da respectiva condição na forma deste Edital.

Art. 14. Para comprovação dos critérios de pontuação previstos neste Capítulo, serão admitidos, preferencialmente, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros meios idôneos de prova previstos neste Edital:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA **ESTADO DE SÃO PAULO**	Fls. _____ _____ Prefeito Municipal

I — criança e adolescente: certidão de nascimento ou documento oficial de identificação;

II — pessoa idosa: certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento oficial de identificação;

III — pessoa com deficiência, inclusive TEA: laudo ou relatório médico, multiprofissional ou outro documento oficial que identifique de forma suficiente a condição, admitida, no caso de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — CIPTEA;

IV — mulher responsável pela unidade familiar: informação constante do CadÚnico atualizado e, quando necessário, outros documentos, declarações ou elementos da realidade familiar aptos à comprovação da condição;

V — mulher vítima de violência doméstica e familiar: medida protetiva, boletim de ocorrência, decisão ou documento judicial, relatório técnico emitido por serviço público integrante da rede de atendimento e proteção à mulher ou outro documento idôneo apto à comprovação da situação;

VI — pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa: laudo, relatório médico ou outro documento emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado, suficiente à identificação da condição;

VII — família em situação de rua: informação constante do CadÚnico, registro de serviço de acolhimento, CRAS, relatório técnico da assistência social ou outro registro público idôneo;

VIII — família residente em área de risco: relatório, laudo, declaração ou outro documento emitido pela Defesa Civil, setor de Engenharia, Obras ou outro órgão público competente;

IX — família que tenha perdido a moradia em razão de desastre: documento público que comprove a ocorrência do desastre, acompanhado de documento ou registro que demonstre que a família foi diretamente atingida;

X — família submetida a deslocamento involuntário decorrente de obra pública federal: comunicação, cadastro, declaração, ato administrativo ou outro documento emitido pelo órgão responsável pela obra ou pelo reassentamento;

XI — situação de vulnerabilidade ou risco social: relatório ou manifestação técnica fundamentada emitida por profissional ou equipe da política pública de assistência social;

XII — família integrante de povos indígenas, povos ou comunidades tradicionais ou comunidades quilombolas: autodeclaração, sem prejuízo de documentos, cadastros ou registros complementares quando existentes; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

XIII — tempo de residência no Município: documentos e registros admitidos no artigo que disciplina a comprovação da residência neste Edital.

§ 1º Para deficiência ou doença de caráter permanente não será exigida renovação meramente formal de laudo ou relatório anterior, desde que o documento seja suficiente à demonstração da condição e não exista dúvida fundada quanto à sua atualidade ou autenticidade.

§ 2º Para fins do critério previsto no inciso VI, serão consideradas doenças raras crônicas e degenerativas aquelas devidamente diagnosticadas e identificadas em documentação médica idônea, observadas as normas e referências oficiais do Ministério da Saúde, sendo possível a utilização da relação de doenças raras divulgada pelo Ministério da Saúde como referência para a análise, sem caráter exaustivo.

§ 3º A atualização, posterior à publicação do presente Edital, da relação oficial de doenças raras pelo Ministério da Saúde será automaticamente considerada, prevalecendo, para fins de classificação, a relação vigente na data de referência prevista neste Edital.

§ 4º Não será exigida medida protetiva, boletim de ocorrência ou processo judicial como única forma possível de comprovação da condição de mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 5º Os documentos relacionados à saúde, deficiência, violência doméstica ou outras informações sensíveis terão acesso restrito e não serão divulgados nas listas públicas do processo seletivo.

§ 6º Quando certidão, declaração ou outro documento solicitado a órgão público municipal não puder ser emitido até o encerramento das inscrições, será admitida a apresentação do respectivo protocolo de solicitação, desde que formulado tempestivamente. O documento definitivo deverá ser apresentado até o término do prazo de saneamento previsto no cronograma, ficando o candidato cientificado dessa obrigação no ato da inscrição, sob pena de não reconhecimento da condição cuja comprovação dele dependa.

§ 7º Para atribuição da pontuação relativa à vulnerabilidade ou risco social, o relatório técnico deverá indicar objetivamente a situação identificada, os elementos que fundamentam seu reconhecimento e demonstrar que ela não decorre exclusivamente de condição já pontuada em outro critério, não sendo suficiente, por si só, a simples inscrição no CadÚnico ou o acompanhamento pelo CRAS.

Art. 15. A Comissão poderá, quando necessário, solicitar documentação complementar ou realizar diligência para confirmar a existência, atualidade ou enquadramento da condição de pontuação alegada, vedada a atribuição de pontos quando a condição não estiver suficientemente comprovada.

CAPÍTULO VIII
DAS RESERVAS E DO DESEMPATE

Art. 16. As 25 unidades habitacionais serão destinadas conforme a listagem classificatória final única, observadas as reservas mínimas de 3% para famílias com pessoa idosa e de 3% para famílias com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, correspondentes a 1 unidade em cada hipótese, da seguinte forma:

I — 1 unidade à primeira família habilitada, classificada e validada, na ordem da listagem classificatória final única, que possua pessoa idosa em seu núcleo familiar;

II — 1 unidade à primeira família habilitada, classificada e validada, na ordem da listagem classificatória final única, que possua pessoa com deficiência, inclusive pessoa com TEA, em seu núcleo familiar; e

III — 23 unidades às demais famílias habilitadas, classificadas e validadas, observada a ordem decrescente de pontuação da listagem classificatória final única, excluídas aquelas já contempladas nos incisos I e II.

§ 1º A listagem classificatória será única, não havendo listas autônomas de concorrência para famílias com pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

§ 2º A identificação das famílias contempladas pelas reservas previstas nos incisos I e II será realizada a partir da ordem de classificação da listagem final única.

§ 3º Caso a mesma família melhor classificada acumule as condições de pessoa idosa e pessoa com deficiência, será contemplada com apenas uma unidade, vedada a dupla contemplação, considerando-se atendidas ambas as condições prioritárias, devendo a outra unidade reservada ser destinada à próxima família da listagem final única que possua pessoa idosa ou pessoa com deficiência em seu núcleo familiar.

§ 4º Não havendo outra família habilitada e validada que possua pessoa idosa ou pessoa com deficiência, a unidade correspondente será destinada às demais famílias da listagem final única, observada a ordem de classificação e as normas federais aplicáveis.

Art. 17. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados sucessivamente, até que se obtenha o desempate, os seguintes critérios:

I — menor renda familiar per capita;
II — família em situação de rua, área de risco, calamidade, desastre ou perda da moradia;
III — existência de pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA;
IV — existência de pessoa idosa no núcleo familiar;
V — existência de mulher vítima de violência doméstica e familiar;
VI — família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;
VII — maior tempo de residência no Município de Aramina;
VIII — maior idade do responsável pela unidade familiar, considerados sucessivamente ano, mês e dia de nascimento; e
IX — sorteio público.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo serão aplicados sucessivamente, somente se passando ao critério seguinte quando persistir o empate após a aplicação do anterior.

§ 2º O sorteio previsto no inciso IX será utilizado exclusivamente quando persistir igualdade após a aplicação de todos os demais critérios de desempate e será realizado em sessão pública, mediante prévia divulgação, com registro em ata e, sempre que possível, gravação audiovisual.

§ 3º O sorteio previsto neste artigo destina-se exclusivamente ao desempate da classificação e não se confunde com sorteio posterior destinado à individualização das unidades habitacionais entre beneficiários já contemplados.

CAPÍTULO IX
DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

Art. 18. A Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares, consultas a cadastros e bases públicas, cruzamentos de dados, solicitar documentos complementares e promover outras diligências lícitas, pertinentes e necessárias à verificação ou confirmação das informações prestadas pelos candidatos.

§ 1º As diligências previstas no caput também poderão ser realizadas sempre que, durante o processo seletivo, forem recebidas denúncias, notícias de irregularidade ou identificados indícios de omissão, inconsistência ou fraude.

§ 2º Quando o resultado da diligência puder ocasionar inabilitação, perda de pontuação, reclassificação ou exclusão do candidato, será assegurada sua prévia ciência e oportunidade de manifestação antes da decisão.

Art. 19. Constatada falha documental sanável, o candidato será cientificado para complementá-la ou regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação.

§ 1º A comunicação poderá ser realizada por telefone, aplicativo de mensagens, inclusive WhatsApp, e-mail, comunicação escrita ou outro meio idôneo informado pelo candidato, devendo a diligência e a respectiva tentativa de comunicação ser registradas no processo.

§ 2º Caberá ao candidato informar corretamente seus dados de contato no momento da inscrição e comunicar eventual alteração durante o processo seletivo.

§ 3º O não atendimento da diligência no prazo previsto implicará, conforme a natureza da pendência:

I — inabilitação, quando permanecer sem comprovação requisito essencial de habilitação; ou

II — não atribuição da respectiva pontuação, quando a pendência disser respeito exclusivamente à comprovação de critério de pontuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 4º O saneamento documental poderá comprovar fato ou condição já existente na data de referência deste Edital, mas não poderá ser utilizado para constituir requisito, prioridade ou condição de pontuação inexistente em 23 de outubro de 2026.

§ 5º Não será considerada falha documental sanável a inexistência, na data de referência, de requisito necessário à habilitação ou de condição necessária à atribuição da pontuação pretendida.

Art. 20. Erro material, inexatidão de preenchimento ou omissão meramente formal na ficha de inscrição não impedirá o reconhecimento de condição devidamente demonstrada pelos documentos apresentados, cadastros públicos ou demais elementos idôneos constantes do processo, desde que a condição já existisse na data de referência prevista neste Edital.

Parágrafo único. A correção do erro material será registrada pela Comissão no processo de inscrição, sem alteração da realidade fática declarada ou comprovada pelo candidato.

CAPÍTULO X
DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

Art. 21. Concluída a análise municipal das inscrições, será publicado resultado preliminar contendo:

I — relação dos candidatos habilitados;
II — relação dos candidatos inabilitados;
III — pontuação total atribuída a cada candidato habilitado;
IV — classificação preliminar; e
V — prazo, local e forma para apresentação de recurso administrativo.

§ 1º Não serão divulgados diagnósticos médicos, condição de vítima de violência doméstica, detalhamento de situações de vulnerabilidade social ou outros dados pessoais sensíveis.

§ 2º O resultado poderá identificar o candidato pelo nome, número de inscrição e CPF parcialmente ocultado, vedada a divulgação integral do número do CPF.

§ 3º Será disponibilizado ao candidato, mediante consulta individual e presencial no local das inscrições, acesso ao resultado de sua própria análise, contendo, conforme o caso, os critérios de pontuação reconhecidos e não reconhecidos, eventual redutor aplicado e os fundamentos de sua habilitação ou inabilitação, para fins de conhecimento e exercício do direito de recurso.

Art. 22. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua publicação.

§ 1º O recurso será dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e apresentado perante a Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento, por escrito, devendo ser protocolado no local e no horário previstos no art. 7º deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 2º A Comissão realizará análise fundamentada do recurso e o encaminhará, com sua manifestação, ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para decisão.

§ 3º No curso da análise recursal, a Comissão poderá corrigir de ofício erro material, inexatidão evidente ou falha de processamento identificada nos atos de sua competência, registrando a correção e seus fundamentos no processo.

§ 4º Será admitida, em recurso, a juntada de documentos destinados a:

I — corrigir erro material;
II — esclarecer ou complementar informação anteriormente declarada;
III — comprovar fato ou condição já existente na data de referência do processo seletivo; ou
IV — demonstrar equívoco na análise, habilitação, inabilitação, pontuação, aplicação de redutor ou classificação preliminar.

§ 5º A apresentação de documento em recurso não poderá ser utilizada para constituir requisito, prioridade ou condição de pontuação inexistente em 23 de outubro de 2026, ressalvada a comprovação posterior de situação que já existisse naquela data.

§ 6º A decisão do recurso será fundamentada e registrada no processo administrativo, podendo resultar na manutenção ou alteração da habilitação ou inabilitação, da pontuação, da aplicação de redutor ou da classificação preliminar.

CAPÍTULO XI
DA LISTAGEM MUNICIPAL PROVISÓRIA E DA VALIDAÇÃO FEDERAL

Art. 23. Julgados os recursos administrativos, será elaborada listagem municipal provisória de até 75 (setenta e cinco) famílias habilitadas e classificadas, observada a ordem de classificação, as reservas legais e a existência de candidatos em número suficiente.

§ 1º Para composição da listagem municipal provisória serão observadas as reservas destinadas às famílias com pessoa idosa e com pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, preservada a listagem classificatória única e a ordem de classificação entre as famílias que preencham as respectivas condições.

§ 2º A inclusão na listagem municipal provisória não gera direito adquirido à unidade habitacional, permanecendo o candidato sujeito à validação federal e às demais exigências do Programa.

Art. 24. A listagem municipal provisória será encaminhada à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, para prosseguimento dos procedimentos de pesquisa, enquadramento e validação cadastral, observado o fluxo operacional oficialmente estabelecido pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades para o empreendimento.

§ 1º A validação observará os sistemas, bases de dados, critérios e procedimentos definidos pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal ou pelo sistema federal competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 2º O Município fornecerá à Caixa Econômica Federal os dados, documentos, declarações e demais informações que lhe forem solicitados para realização da validação.

§ 3º Caso o Ministério das Cidades ou a Caixa Econômica Federal solicitem diligências ou providências a cargo do Município, inclusive a realização de pesquisa ou utilização do Sistema de Gestão da Demanda Habitacional — SIGDH, mediante acesso que lhe seja disponibilizado, o Município adotará os procedimentos que lhe forem atribuídos, na forma da regulamentação federal e das orientações operacionais vigentes à época da validação.

§ 4º O fluxo de validação poderá ser ajustado às orientações operacionais supervenientes expedidas pelo Ministério das Cidades ou pela Caixa Econômica Federal, preservadas a isonomia entre os candidatos e, naquilo que forem compatíveis com a regulamentação federal aplicável, as disposições da Lei Municipal nº 1.810/2026 e deste Edital.

Art. 25. Recebido o resultado preliminar da validação realizada pela Caixa Econômica Federal, o Município publicará relação dos candidatos submetidos a essa etapa, indicando, conforme o retorno recebido:

I — VALIDADO, quando não houver apontamento impeditivo ou pendência comunicada pela Caixa Econômica Federal; ou

II — COM APONTAMENTO, quando houver inconsistência, pendência ou informação que demande esclarecimento, manifestação ou apresentação de documento pelo candidato.

§ 1º A publicação prevista no caput conterá somente as informações necessárias à identificação do candidato e o respectivo status da validação, não sendo divulgado o conteúdo específico do apontamento, especialmente quando envolver informações patrimoniais, financeiras, cadastrais, familiares, de saúde ou outros dados pessoais ou sensíveis.

§ 2º O candidato identificado como “COM APONTAMENTO” será cientificado individualmente pelos meios de contato informados no ato da inscrição e terá acesso ao conteúdo específico da pendência ou inconsistência que lhe diga respeito.

§ 3º A ciência individual poderá ocorrer por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, comunicação escrita, atendimento presencial ou outro meio idôneo, devendo ser registrada no processo administrativo.

§ 4º A publicação do resultado preliminar não implica divulgação das bases de dados consultadas, dos documentos internos da Caixa Econômica Federal ou de informações protegidas por sigilo ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 26. O candidato identificado como “COM APONTAMENTO” terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua ciência individual na forma do art. 25, § 3º, para apresentar manifestação, esclarecimentos ou documentos destinados à análise da inconsistência indicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 1º A manifestação e os documentos serão apresentados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que os registrará no processo e os encaminhará à Caixa Econômica Federal ou adotará o procedimento determinado pela Mandatária da União.

§ 2º O saneamento poderá destinar-se à:

I — correção de inconsistência cadastral ou documental passível de regularização;

II — apresentação de documento solicitado;

III — esclarecimento de divergência entre as informações declaradas e aquelas identificadas na validação;

IV — demonstração de que determinado impedimento não incide sobre o candidato;

V — comprovação de enquadramento em exceção admitida pela legislação federal; ou

VI — correção de eventual erro de informação, identificação ou processamento.

§ 3º O saneamento não permitirá a criação retroativa de requisito ou condição inexistente na data em que deveria estar atendido, sem prejuízo da apresentação posterior de documento destinado a comprovar situação que já existia naquela data.

§ 4º O Município receberá, organizará e encaminhará para a Caixa Econômica Federal as manifestações e documentos apresentados pelos candidatos com apontamentos.

§ 5º A apresentação de manifestação ou documentos não implica reconhecimento automático da regularização, permanecendo o resultado sujeito à reanálise e conclusão da Caixa Econômica Federal ou do órgão federal competente.

Art. 27. Concluído o prazo de saneamento e processadas as manifestações apresentadas, o Município aguardará o resultado definitivo da validação federal, inclusive quanto aos candidatos que tenham apresentado esclarecimentos ou documentos complementares.

§ 1º Recebido o resultado definitivo da Caixa Econômica Federal, será publicada relação indicando os candidatos VALIDADOS e NÃO VALIDADOS, preservados os dados pessoais e sensíveis e sem divulgação pública dos motivos específicos de eventual não validação.

§ 2º O candidato definitivamente não validado será excluído da listagem municipal provisória, permanecendo disponível ao interessado, mediante consulta individual, a informação relativa ao fundamento de sua não validação, na extensão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 3º Na hipótese de exclusão de candidato, será chamado o candidato subsequente na ordem da classificação municipal, quando necessário à recomposição da listagem submetida à validação, ao preenchimento das unidades habitacionais ou à formação do cadastro de suplentes.

§ 4º O candidato subsequente ficará sujeito aos mesmos procedimentos de validação previstos neste Capítulo, inclusive, quando cabível, publicação do resultado preliminar, ciência individual de apontamento, prazo para saneamento e validação definitiva.

§ 5º O procedimento previsto no § 3º será repetido, quando necessário, até que sejam identificados candidatos validados em número suficiente para a formação da listagem final dos 25 beneficiários e do respectivo cadastro de suplentes, observadas a ordem de classificação e as reservas legais.

§ 6º A convocação do candidato subsequente para submissão à validação federal não gera direito adquirido à unidade habitacional.

CAPÍTULO XII
DA HOMOLOGAÇÃO E SUPLENTES

Art. 28. Concluída a validação federal, será publicada a listagem final dos 25 (vinte e cinco) beneficiários contemplados e dos respectivos suplentes, observadas a classificação final, as reservas legais e o resultado da validação.

Parágrafo único. A listagem final será homologada pela autoridade competente, após manifestação da Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento.

Art. 29. O cadastro de suplentes permanecerá válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da homologação da listagem final, prorrogável uma vez por igual período, ressalvada a aplicação de prazo diverso previsto em norma federal ou orientação do Ministério das Cidades ou da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Serão considerados suplentes os candidatos habilitados e validados que não integrarem o grupo dos 25 beneficiários contemplados, observada a ordem final de classificação e as reservas legais.

§ 2º A inclusão no cadastro de suplentes não gera direito adquirido à unidade habitacional.

§ 3º A convocação de suplente observará a ordem final de classificação, as reservas legais, a validação federal e as demais exigências aplicáveis ao Programa.

CAPÍTULO XIII
DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 30. Após a homologação da listagem final dos 25 beneficiários, será realizada sessão pública destinada exclusivamente à individualização da unidade habitacional correspondente a cada família contemplada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 1º As 25 unidades habitacionais serão previamente identificadas pelos números de 1 a 25, cada número correspondendo a uma unidade e ao respectivo lote identificado no mapa do empreendimento, que integra este Edital.

§ 2º Na sessão pública, serão colocados em urna 25 números, de 1 a 25, correspondentes às unidades identificadas no mapa do empreendimento.

§ 3º A retirada dos números da urna obedecerá rigorosamente à ordem da listagem classificatória final, iniciando-se pelo primeiro beneficiário classificado e prosseguindo-se, sucessivamente, até o vigésimo quinto.

§ 4º Cada beneficiário retirará da urna um único número, que identificará a unidade habitacional a ele destinada, conforme a correspondência estabelecida no mapa do empreendimento, anexado a este Edital.

§ 5º O número retirado da urna não será nela reinserido, ficando a respectiva unidade imediatamente vinculada ao beneficiário que o sorteou.

§ 6º Antes do início do sorteio, a Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento apresentará publicamente o mapa do empreendimento, anexado a este Edital, a correspondência entre os números de 1 a 25 e as respectivas unidades habitacionais, bem como os números que serão depositados na urna.

§ 7º O beneficiário impossibilitado de comparecer poderá ser representado por procurador, mediante procuração específica, admitido instrumento particular sem reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade.

§ 8º Na ausência do beneficiário e de procurador regularmente constituído, a Comissão realizará, em nome do beneficiário e no momento correspondente à sua posição na classificação, a retirada de um número da urna, registrando expressamente a ocorrência em ata.

§ 9º O sorteio será realizado em data, horário e local previamente divulgados, com lavratura de ata contendo, no mínimo, a ordem de chamada, o nome ou número de inscrição de cada beneficiário e o número da unidade habitacional a ele atribuída, sendo o ato, sempre que possível, registrado por gravação audiovisual.

§ 10. Concluído o sorteio, será elaborada relação de individualização das unidades, contendo a correspondência entre cada beneficiário e a respectiva unidade habitacional, a qual passará a integrar o processo administrativo do Programa e servirá de referência para os atos posteriores de acompanhamento, destinação, doação e registro imobiliário.

§ 11. O sorteio previsto neste artigo não interfere na pontuação, na classificação, nas reservas legais ou na condição de contemplado, destinando-se exclusivamente à identificação da unidade habitacional correspondente a cada um dos 25 beneficiários finais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 12. O sorteio de individualização previsto neste artigo não se confunde com o sorteio residual de desempate previsto no art. 17, inciso IX, deste Edital.

CAPÍTULO XIV
DAS COMUNICAÇÕES, DAS CONVOCAÇÕES, DA DESISTÊNCIA E DO NÃO COMPARECIMENTO

Art. 31. Após a homologação da listagem final, os beneficiários permanecerão sujeitos às convocações necessárias à continuidade do Programa, inclusive para participação no sorteio de individualização das unidades, atualização cadastral e documental, atividades do Trabalho Social, entrevistas, reuniões, visitas, orientações, vistorias, assinatura de documentos, entrega das unidades e demais atos necessários à execução do empreendimento.

§ 1º As convocações formais dos beneficiários serão publicadas no Diário Oficial do Município e, sempre que possível, serão complementadas por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, comunicação escrita, visita domiciliar ou outro meio idôneo, conforme a natureza do ato.

§ 2º Caberá ao beneficiário manter atualizados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social seus números de telefone, endereço e demais meios de contato.

§ 3º A formalização da doação submeterá o beneficiário a cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, sujeitando-se à reversão do imóvel em caso de descumprimento, nos estritos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.810/2026.

Art. 32. O não comparecimento a convocação não produzirá exclusão automática do beneficiário.

§ 1º Quando a ausência puder comprometer a continuidade da participação no Programa, será realizada ao menos uma nova tentativa de comunicação, por meio idôneo e com registro no processo.

§ 2º Obtida a ciência do beneficiário, será concedido prazo razoável para comparecimento ou apresentação de justificativa, conforme a natureza do ato convocatório.

§ 3º A ausência justificada poderá ensejar redesignação do ato, atendimento individualizado ou outra providência compatível com a etapa do Programa.

§ 4º O não comparecimento injustificado, após nova tentativa de comunicação, poderá resultar em exclusão quando a ausência inviabilizar ato indispensável à continuidade da participação do beneficiário, mediante decisão fundamentada e assegurado o contraditório, com publicação de atos de intimação para defesa e decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 33. O beneficiário poderá desistir de sua participação, mediante manifestação expressa e escrita.

Parágrafo único. Formalizada a desistência ou ocorrendo exclusão definitiva, será convocado o suplente subsequente, observadas a ordem da classificação e as demais exigências do Programa.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA **ESTADO DE SÃO PAULO**	Fls. _____ _____ Prefeito Municipal

CAPÍTULO XV
DAS IMPUGNAÇOES, DAS DENÚNCIAS E NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE

Art. 34. Sem prejuízo dos recursos administrativos e dos prazos específicos previstos neste Edital, qualquer pessoa, candidato, órgão público ou entidade poderá apresentar impugnação, denúncia ou notícia de irregularidade relacionada ao processo seletivo ou ao Programa, inclusive quanto à inscrição, habilitação, pontuação, classificação, validação, contemplação, convocação, ocupação das unidades ou demais etapas previstas neste Edital, pelos seguintes canais:

I — Ouvidoria Municipal, acessível pelo sítio eletrônico oficial do Município;

II — e-mail: sas@aramina.sp.gov.br; e

III — atendimento presencial no CRAS ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A impugnação, denúncia ou notícia de irregularidade apresentada verbalmente será reduzida a termo pelo servidor responsável pelo atendimento.

§ 2º A denúncia anônima, ou para a qual for solicitado sigilo pelo denunciante, poderá justificar diligência preliminar destinada à verificação dos fatos, mas não servirá, isoladamente, como fundamento para inabilitação, exclusão, reclassificação, perda de pontuação ou perda do benefício.

§ 3º Quando a apuração puder resultar em inabilitação, exclusão, reclassificação, perda de pontuação ou outra consequência desfavorável a candidato ou beneficiário determinado, será assegurada sua prévia ciência dos fatos e oportunidade de manifestação antes da decisão.

§ 4º A Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento poderá, para apuração da notícia recebida, solicitar documentos, realizar entrevistas, visitas, consultas a bases públicas, cruzamento de dados e outras diligências lícitas e pertinentes.

§ 5º A apresentação de denúncia comprovadamente falsa, dolosa ou realizada de má-fé poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, na forma da legislação aplicável, com encaminhamento dos autos às autoridades competentes, quando cabível.

§ 6º A apresentação de impugnação ou notícia de irregularidade não substitui o recurso administrativo sujeito a prazo próprio nem reabre prazo recursal já encerrado.

CAPÍTULO XVI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 35. Os dados pessoais dos candidatos e integrantes de seus núcleos familiares serão tratados pelo Município exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do processo seletivo e do Programa Habitacional “Nossa Casa” — FNHIS Sub 50, inclusive inscrição, habilitação, pontuação, classificação, diligências, validação cadastral, Trabalho Social, destinação das unidades habitacionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

§ 1º O tratamento de dados pessoais observará a finalidade pública, a necessidade e a adequação, limitando-se às informações pertinentes ao cumprimento das atribuições legais e à execução do Programa.

§ 2º Os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde, deficiência e violência doméstica, terão acesso restrito aos agentes públicos e demais pessoas autorizadas cuja atuação exija o conhecimento dessas informações, observadas as medidas de segurança e confidencialidade aplicáveis.

§ 3º Os candidatos ficam cientes de que seus dados poderão ser consultados, confrontados, transmitidos ou compartilhados, quando necessário à execução do Programa ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, com a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades e outros órgãos, entidades, sistemas ou bases públicas competentes.

§ 4º A divulgação pública dos resultados do processo seletivo observará o princípio da necessidade, ficando vedada a exposição de dados pessoais além daqueles indispensáveis à identificação dos candidatos e à transparência do procedimento, especialmente CPF integral, documentos de saúde, informações sobre violência doméstica e outros dados sensíveis.

§ 5º Os documentos e dados integrantes do processo administrativo serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, à execução, fiscalização e prestação de contas do Programa e ao exercício regular de direitos pela Administração Pública.

CAPÍTULO XVII
DO TRABALHO SOCIAL

Art. 36. O Trabalho Social constitui componente obrigatório do Programa Habitacional Municipal de Interesse Social “Nossa Casa” — FNHIS Sub 50 e será planejado, executado, acompanhado e comprovado nos termos da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, em sua versão vigente, da Lei Municipal nº 1.810/2026, do Termo de Compromisso nº 974405/2024/MCIDADES/CAIXA e do respectivo Projeto de Trabalho Social — PTS.

§ 1º O Trabalho Social terá por finalidade promover a participação das famílias beneficiárias, sua preparação para a ocupação das unidades habitacionais, a integração ao novo território, o acesso a direitos e políticas públicas, a sustentabilidade do empreendimento e o desenvolvimento comunitário e socioeconômico.

§ 2º As ações serão desenvolvidas nas fases de pré-ocupação e pós-ocupação, conforme cronograma, metodologia e atividades estabelecidos no PTS e nas normas federais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

§ 3º A fase de pré-ocupação compreenderá, entre outras ações previstas no PTS, atividades de mobilização, informação, orientação e preparação das famílias para a nova realidade habitacional, inclusive previamente à entrega das unidades.

§ 4º A fase de pós-ocupação terá início na forma definida pela regulamentação federal e pelo PTS e compreenderá ações voltadas à integração territorial, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, sustentabilidade do empreendimento e articulação com as políticas públicas.

Art. 37. Constituem deveres das famílias beneficiárias no âmbito do Trabalho Social:

I — atender às convocações realizadas pela equipe responsável;

II — prestar informações verdadeiras e apresentar documentos necessários ao planejamento, execução, acompanhamento e comprovação das ações;

III — participar de reuniões, entrevistas, visitas domiciliares, atividades coletivas, orientações, capacitações e demais ações previstas no PTS;

IV — comunicar impossibilidade de comparecimento e apresentar justificativa quando solicitada;

V — colaborar com levantamentos, diagnósticos, avaliações e demais atividades necessárias à execução do Trabalho Social;

VI — manter atualizados seus dados de contato e informar alterações relevantes de endereço ou composição familiar; e

VII — colaborar com as instâncias de participação social e comunitária instituídas no âmbito do empreendimento, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 38. A recusa injustificada, reiterada ou impeditiva de participação ou colaboração com o Trabalho Social será inicialmente objeto de orientação e convocação para regularização pela equipe responsável.

§ 1º Persistindo a recusa, a ocorrência será formalmente registrada e encaminhada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para avaliação das providências cabíveis, consideradas a gravidade da conduta, sua reiteração, a fase do Programa e o efetivo prejuízo causado à execução do Trabalho Social.

§ 2º A aplicação de consequência que possa resultar em desclassificação, exclusão do Programa, perda do benefício ou outra medida restritiva dependerá de decisão fundamentada em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificações ocorrendo pelo meio de comunicação informado no ato de inscrição e por Diário Oficial do Município.

§ 3º Não haverá exclusão automática em razão de ausência isolada, atraso ou outra ocorrência que possa ser razoavelmente justificada ou regularizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

Art. 39. Será instituído Grupo Gestor Local — GGL pelas famílias beneficiárias, com apoio do Agente Executor do Trabalho Social, observadas a composição, a representatividade e as atribuições estabelecidas na Portaria MCID nº 75/2025 e no Projeto de Trabalho Social — PTS.

CAPÍTULO XVIII
DO CRONOGRAMA

Etapa	Data / Prazo
Publicação do Edital	05/10/2026
Divulgação e orientação à população	05/10 a 18/10/2026
Inscrições	19/10 a 23/10/2026, das 8h às 16h
Análise inicial e expedição de diligências	26/10 a 09/11/2026
Saneamento documental	5 dias úteis contados da intimação oficial
Data estimada para conclusão dos saneamentos	16/11/2026
Conclusão da análise e pontuação	17/11 a 25/11/2026
Publicação do resultado preliminar	26/11/2026
Recursos	27/11 a 03/12/2026
Julgamento dos recursos	04/12 a 14/12/2026
Publicação da listagem municipal provisória	Até 15/12/2026
Encaminhamento para validação federal	Até 16/12/2026
Validação federal	conforme prazo e procedimento da Caixa/MCID
Saneamento de inconsistências federais	5 dias úteis contados da ciência do candidato
Resultado definitivo e homologação final	após a conclusão da validação federal e de eventuais saneamentos
Sorteio para individualização das unidades	após a homologação final, em data previamente divulgada

Art. 40. As datas posteriores à formação da listagem municipal provisória poderão ser alteradas em razão do fluxo de validação federal, mediante publicação oficial.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O candidato deverá comunicar imediatamente qualquer alteração relevante de composição familiar, residência, renda ou condição cadastral ocorrida durante o processo.

Parágrafo único. Alteração superveniente será analisada pela Comissão quanto aos seus efeitos sobre a habilitação e a legislação federal, sem alteração retroativa da pontuação municipal, salvo imposição legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

Art. 42. Os casos omissos e dúvidas operacionais serão decididos fundamentadamente pela Comissão, nos limites da Lei Municipal nº 1.810/2026, deste Edital e das normas federais.

Art. 43. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Aramina, 05 de outubro de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

Anexo I – Mapa de Identificação das Unidades Habitacionais



